



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA
FONSECA

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Política de Acompanhamento de Egressos nos cursos do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, em todos os níveis e modalidades.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a política de acompanhamento de egressos nos cursos do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ), em todos os níveis e modalidades.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para os fins desta Política, considera-se egresso o estudante do Cefet/RJ o aluno concluinte ou o aluno diplomado nos cursos Técnico de nível médio subsequente, concomitante, integrado, cursos de Graduação, cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* e cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

§ 1º O perfil do egresso será definido no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) levando-se em consideração o perfil profissional esperado de forma a contemplar os saberes e competências necessários.

§ 2º Para fins desta resolução, considera-se concluinte o aluno que tenha cumprido todos os requisitos obrigatórios para a certificação/diplomação.

Art. 3º A Política de Acompanhamento de Egressos é um conjunto de ações que visam a conhecer o itinerário profissional e acadêmico do egresso, na perspectiva de identificar cenários junto ao mundo do trabalho e retroalimentar o processo educacional.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política de Acompanhamento de Egressos tem como objetivos:

I – estabelecer comunicação eficaz com o egresso;

II – consolidar o vínculo com o egresso, por meio da criação e implementação de ações, tendo em vista o compromisso e a responsabilidade com a comunidade;

III – construir indicadores e verificar se os objetivos do curso estão de acordo com as necessidades de atuação profissional do egresso e identificar demandas de formação nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

IV – conhecer o itinerário profissional dos egressos;

V – subsidiar ações pedagógicas a partir da demanda gerada pela sociedade e pelo mundo do trabalho;

VI – incentivar os egressos a participarem de ações promovidas pelo Cefet/RJ;

VII – tornar o egresso uma referência para divulgação e valorização do Cefet/RJ;

VIII – manter vínculo com os egressos, tornando-os parceiros na construção e atualização do conhecimento, assim como na avaliação e no aprimoramento da qualidade do ensino-aprendizagem no Cefet/RJ;

IX – identificar demandas de formação nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

X – divulgar aos egressos informações sobre eventos, cursos, atividades e oportunidades oferecidas pelo Cefet/RJ, bem como oportunidades de emprego e novas formações.

Art. 5º As informações coletadas poderão ser quantitativas ou qualitativas, a depender dos instrumentos e objetivos utilizados.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES

Art. 6º A Política de Acompanhamento de Egressos é constituída das seguintes ações:

I – pesquisa do Egresso;

II – encontros realizados pelos *campi*.

Art. 7º A pesquisa do Egresso deverá abranger todos os cursos, em todos os níveis e modalidades, de forma a garantir uma visão global do Cefet/RJ.

Parágrafo único. O egresso terá área específica no site para acompanhar as ações voltadas ao seu público.

Art. 8º A pesquisa do egresso, em suas etapas, busca informações sobre o egresso, tais como: formação acadêmica, continuidade de estudos, visão sobre a infraestrutura e os servidores, vínculo do egresso com a instituição e empregabilidade.

Parágrafo único. A pesquisa ficará disponível a todos os estudantes egressos de forma virtual e anônima no site institucional.

Art. 9º A Pesquisa do Egresso com os estudantes dos cursos de nível técnico, de graduação e de pós-graduação ocorrerá em duas etapas:

I – 1ª etapa: ocorre no final do curso, com vistas a constituir base de dados atualizada de contato dos egressos;

II – 2ª etapa: ocorre dois anos após a 1ª etapa, com vistas a aplicação da Pesquisa do Egresso.

§1º A entrega de comprovante de preenchimento da 1ª etapa é item obrigatório para a conclusão dos cursos.

§2º Etapas adicionais, aplicadas aos mesmos egressos das etapas anteriores, podem ser inseridas desde que aprovadas pelas comissões de acompanhamento de que tratam o art. 12 desta Resolução.

§3º Etapas adicionais podem ser aplicadas aos alunos de pós-graduação, dadas as exigências estabelecidas por órgãos de controle externo.

Art. 10. Os encontros realizados pelo *campus* sede e pelos *campi* buscam aproximar o egresso com a instituição, e podem ocorrer na forma de feiras, bate papos, mostras, palestras e similares.

§1º Os encontros com egressos se constituem como atividade obrigatória para o acompanhamento dos egressos dos cursos de nível técnico e de graduação, sendo facultativo para o acompanhamento dos egressos dos cursos de pós-graduação.

§2º Os encontros serão realizados anualmente em dia escolhido pelo campus e previsto em calendário acadêmico.

§3º Os encontros poderão ser realizados de forma intercalada, entre encontros presenciais e remotos, com ou sem a participação de estudantes ativos.

§4º A divulgação e a organização dos encontros ficarão a cargo de cada *campus*.

Art. 11. Informações coletadas pela Pesquisa do Egresso poderão ser disponibilizadas para pesquisas acadêmicas, resguardadas as informações confidenciais e a anonimização de dados pessoais, com autorização das comissões de acompanhamento, por meio de processo específico.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO

Art. 12 A Política de Acompanhamento de Egressos do Cefet/RJ será gerenciada e acompanhada por uma comissão central e por comissões locais em cada um dos *campi*.

Art. 13. A Comissão Central de Acompanhamento de Egressos será constituída por, no mínimo, cinco servidores(as):

I – um(a) servidor(a) do Departamento de Ensino Superior (DEPES);

II – um(a) servidor(a) do Departamento de Ensino Médio e Técnico (DEMET);

III – um servidor(a) da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DIPPG);

IV – um(a) servidor(a) da Divisão de Integração Empresarial (DIEMP/DIREX);

V – um(a) servidor(a) da Diretoria de Gestão Estratégica (DIGES).

§1º Outros servidores poderão ser designados para compor o grupo de acompanhamento, conforme disponibilidade e interesse na temática.

§3º Os membros e o presidente da Comissão Central de Acompanhamento de Egressos serão designados por meio de portaria da Direção-geral.

Art. 14. As Comissões locais de Acompanhamento de Egressos de cada *campus* serão constituídas por, no mínimo, três servidores(as):

I – um(a) servidor(a) da Seção de Articulação Pedagógica (SAPED);

II – um(a) servidor(a) representante da Gerência Acadêmica;

III – um servidor(a) designados(a) pela Direção do *campus*, conforme disponibilidade e interesse na temática.

Parágrafo único. Os membros e o presidente das Comissões locais de Acompanhamento de Egressos serão indicados pelos diretores dos *campi* e designados por meio de portaria da Direção-geral.

Art. 15. Os servidores que compõem os grupos de acompanhamento assinarão Termo de Confidencialidade sobre os dados provenientes das ações com egressos.

Art. 16. Compete à Comissão Central de Acompanhamento de Egressos:

I – revisar, com o apoio das Comissões locais de Acompanhamento de Egressos, a Política de Acompanhamento de Egressos, em consonância com as normativas institucionais;

II – sensibilizar os estudantes para participarem das atividades previstas na Política de Acompanhamento de Egressos;

III – executar as ações da Política de Acompanhamento de Egressos;

IV – propor ações que busquem a aproximação dos egressos junto ao Cefet/RJ;

V – atuar no aprimoramento das ações da Política de Acompanhamento de Egressos;

VI – manter relacionamento com todas as comissões locais de acompanhamento visando a troca de experiências e o apoio mútuo;

VII – coordenar as ações gerais da Política de Acompanhamento de Egressos;

VIII – realizar mapeamento dos egressos com o apoio dos *campi*;

IX – promover e organizar os encontros anuais dos egressos do *campus* Maracanã;

X – inserir no calendário anual os encontros dos egressos;

XI – divulgar no site institucional, com o apoio da Assessoria de Comunicação (ASCOM), as ações da Política de Acompanhamento de Egressos;

XII – divulgar a pesquisa de acompanhamento de egressos do Cefet/RJ.

XIII – divulgar as ações da Política de Acompanhamento de Egressos para a comunidade.

Art. 17. Compete às Comissões locais de Acompanhamento de Egressos:

I – apoiar a Comissão Central na elaboração da Política de Acompanhamento de Egressos, em consonância com as normativas institucionais;

II - sensibilizar os estudantes para participarem das atividades previstas na Política de Acompanhamento de Egressos;

- III – executar as ações da Política de Acompanhamento de Egressos;
- IV – propor ações que busquem a aproximação dos egressos junto ao Cefet/RJ;
- V – atuar no aprimoramento das ações da Política de Acompanhamento de Egressos;
- VI – manter relacionamento com todas as comissões locais de acompanhamento visando a troca de experiências e o apoio mútuo;
- VII – realizar o mapeamento dos egressos;
- VIII – promover e organizar os encontros anuais dos egressos em seus respectivos *campi*;
- IX – apoiar as ações de divulgação da Política de Acompanhamento de Egressos para a comunidade.

Art. 18. Compete à Diretoria de Gestão Estratégica:

- I – consolidar e analisar os dados da Pesquisa de Acompanhamento de Egressos e elaborar o Relatório anual de Acompanhamento de Egressos;
- II – organizar e manter atualizada a página destinada a temática Egressos do Cefet/RJ.

Art. 19. Compete às Diretorias de Ensino e de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I – utilizar-se dos relatórios provenientes das ações da Política de Acompanhamento de Egressos para retroalimentar os documentos institucionais;
- II – sensibilizar os estudantes a participarem das atividades previstas na Política de Acompanhamento de Egressos.

Art. 20. Compete à Diretoria de Extensão disponibilizar informações relativas a processos seletivos, oportunidades de emprego, qualificação profissional, eventos culturais, técnicos e científicos que possam interessar aos egressos.

Art. 21. Compete à Direção-Geral apoiar as ações voltadas ao Acompanhamento de Egressos do Cefet/RJ.

Art. 22. Compete à Assessoria de Comunicação (ASCOM) apoiar e participar junto às comissões de acompanhamento das ações realizadas, visando ampla divulgação no site e nas redes sociais da instituição.

CAPÍTULO V DOS DADOS CONSTITUÍDOS

Art. 23. Os dados obtidos na Pesquisa do Egresso serão armazenados em banco de dados institucionais.

§1º Somente a Comissão Central de Acompanhamento de Egressos e as Comissões locais dos *campi* terão acesso às informações individualizadas de cada estudante.

§2º Serão divulgados somente dados compilados, sendo proibida a individualização de respostas de forma a identificar o egresso.

Art. 24. Empresas públicas ou privadas que tiverem interesse em divulgar aos egressos, oportunidades de trabalho ou curso, comunicarão à Divisão de Integração

Empresarial (DIEMP/DIREX), que fará a intermediação, com o apoio das comissões de acompanhamento de forma a resguardar os dados dos egressos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 26. O tratamento de dados pessoais no âmbito desta Política observará ao disposto na Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação, com ampla publicação e divulgação na página eletrônica do Cefet/RJ.

MAURÍCIO SALDANHA MOTTA

Presidente do CEPE